



Decisão 01369/2022-5 - 1ª Câmara

Processo: 07898/2017-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: LAIS RESENDE COSTA DIAS

Responsável: TATIANA PREZOTTI MORELLI

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão inicial de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com **proventos integrais**, por meio da **PORTARIA N. 252/2017**, a contar de **01/08/2017**, fundamentada no **art. 40 § 1º, inciso I, Constituição Federal, c/c a legislação municipal**.

A servidora ocupava o cargo de **Professor de Educação Básica – PEB III, Classe V, Referência “01”**. A incapacidade definitiva foi atestada por **Laudo de Junta Médica**, datado de 04/05/2017.

Os **proventos integrais** foram fixados em **R\$ 2.155,18**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00824/2022-1**, a área técnica sugere o registro, tendo verificado a regularidade do cálculo dos proventos. Quanto à pendência do registro de ato de admissão da interessada, se ampara no parágrafo único da Decisão Normativa TC n.º 1, de 04/06/2019, publicada no diário eletrônico de 05/06/2019, ou seja, o caso concreto se enquadra na hipótese em que resta configurado grave prejuízo à interessada, sendo possível, portanto, o prosseguimento do feito para fins do registro do ato de aposentadoria.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 00957/2022-1**, de lavra do ilustre Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto,acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 29 de março de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1369/2022-5

Vistos, recatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.252/2017, que concede aposentadoria à Sra.**LAIS RESENDE COSTA DIAS**, a contar de **01/08/2017**, com proventos fixados em **R\$2.155,18**;

1.3.DETERMINAR ao IPAMVque instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/04/2022–15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente